

Política Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais

Resumo

Determina procedimentos e regras à compra e venda de valores mobiliários realizada no âmbito da administração dos recursos próprios da Riviera e para os investimentos pessoais dos colaboradores, diretores e acionistas, bem como seus respectivos familiares diretos

Sumário

1. Objetivo	2
2. Público-alvo.....	2
3. Abrangência	2
4. Princípios para a Administração de Recursos Próprios e a realização de Investimentos Pessoais	2
5. Práticas em Relação a Administração de Recursos Próprios e Investimentos Pessoais	2
6. Investimentos Vedados	3
7. Sanções disciplinares aplicáveis.....	3
8. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações	4
9. Informações de Controle	4

Política Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais

1. Objetivo

1.1. Determinar procedimentos e regras para a compra e venda de valores mobiliários realizada no âmbito da administração dos recursos próprios da Riviera e a realização de investimentos pelos colaboradores da Riviera, bem como de seus familiares diretos, considerando os aspectos legais e os padrões de mercado, visando evitar o conflito de interesses entre as atividades desempenhadas pelo colaborador, clientes, acionistas e o mercado financeiro, e ainda sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações obtidas pelos colaboradores no exercício das suas atividades.

2. Público-alvo

2.1. Todos os colaboradores da Riviera, bem como seus familiares diretos.

3. Abrangência

3.1. A presente política abrange todas as negociações realizadas para a administração de recursos próprios, bem como as negociações pessoais realizadas nos Mercados Financeiro e de Capitais pelos:

- a) Colaboradores;
- b) Diretores;
- c) Acionistas da Riviera que tenham função executiva;
- d) Cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o colaborador/diretor/acionista ou qualquer pessoa física a eles vinculada possuam participação.

3.2. Considera-se ampliada a abrangência nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou por decisão do Diretoria de *Compliance*.

4. Princípios para a Administração de Recursos Próprios e a realização de Investimentos Pessoais

4.1. Tratamento justo e igualitário a todos.

4.2. Realização da administração dos recursos próprios investimentos pessoais dentro dos procedimentos legais e de mercado.

4.3. Proteção dos interesses dos clientes, acionistas e colaboradores.

4.4. Respeito à integridade dos mercados.

4.5. Segregação entre as atividades de administração dos recursos próprios e gestão de recursos de terceiros como forma de prevenir e evitar a troca de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas e que possam ter impacto no preço de um ativo entre as referidas áreas.

4.6. São vedadas:

- a) Operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados.
- b) Girar carteiras de forma excessiva, manipulação de preços, e/ou forjar demanda pelos papéis, e criar ou incentivar rumores.
- c) Operações visando promover acertos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não esteja de acordo com as boas práticas de mercado.
- d) As demais operações que gerem situações artificiais ou de manipulação do mercado ou das carteiras sob gestão da RIVIERA.

5. Práticas em Relação a Administração de Recursos Próprios e Investimentos Pessoais

5.1. Os investimentos pessoais devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais e não representarem riscos à situação econômico-financeira do colaborador.

5.2. Deve-se evitar nos investimentos a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do aplicador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho.

5.3. O colaborador não tem autorização para realizar transações que envolvam valores mobiliários que sejam objeto de compra ou venda por parte da Riviera antes que tal ordem tenha sido cumprida.

5.4. O colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Riviera.

Política Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais

- 5.5. Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Riviera, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, conforme a definição dada pelo Código de Ética (RIV-01).
- 5.6. É vedada a prática de *Insider Trading*, *Front Running* e divulgação de informação privilegiada a terceiros por qualquer colaborador, seja para uso em benefício próprio, da RIVIERA ou de terceiros.
- 5.7. Entende-se por *Insider Trading*, Divulgação de Informação Privilegiada e *Front Running*:
- Insider Trading* consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros;
 - Front-Running* é a prática de aproveitar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros;
 - Divulgação de Informação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
- 5.8. Prevenir e evitar o uso impróprio de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas e que possam ter impacto no preço de um ativo pela área de administração de recursos próprios. A gestão adequada destas informações é particularmente importante para o a Riviera Investimentos, uma vez que o uso indevido de tais informações a expõe a sérios riscos legais, de imagem e financeiros

6. Investimentos Vedados

- 6.1. Os seguintes investimentos são vedados:
- Operações de *day trade* em qualquer ativo ou mercado, exceção feita às operações estruturadas envolvendo a transformação de um negócio à vista em um negócio a termo (financiamento), que são consideradas pela Bolsa como *day trade*
 - Realizadas por interpostos pessoais ("laranjas");
 - Que excedam a capacidade financeira e patrimonial;
 - Que sejam realizados com base em informações privilegiadas ou recebidas de clientes;
 - Que sejam realizados em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da RIVIERA;
 - Que tenham potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
 - Que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira da própria RIVIERA de que tenham conhecimento;
 - Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas;
 - Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presente na lista de restrições (*Black List*).
- 6.2. Lista de restrições de ativos e emissores (*Black List*):
- Caso ache necessário, a equipe da *Compliance* poderá vedar temporariamente quaisquer ativos (*Black List*);
 - A lista pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo neste caso vedado o investimento de quaisquer ativos, derivativo ou investimento de emissão deste, mesmo que não listados nesta Política;
 - As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado;
 - A partir da publicação da lista, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas, inclusive a venda de posições já constituídas. Caso o colaborador tenha posição em um ativo que entrou na lista de restrições (*Black List*), deve comunicar a *Compliance* Corporativo, que irá definir se este deve manter o ativo ou se desfazer do mesmo imediatamente.
- 6.3. Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente política apenas as novas aquisições.
- 6.4. Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política devem ser imediatamente informadas ao *Compliance* Corporativo para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos colaboradores que possam configurar a posteriori desrespeito ao espírito desta instrução normativa.

7. Sanções disciplinares aplicáveis

- 7.1. A não observância das regras descritas neste Código consistirá em falta grave por quaisquer dos colaboradores da RIVIERA, com as consequências previstas no Código de Ética da RIVIERA (RIV-01).

Política Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais

8. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações

- a) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.
- b) Instrução CVM 356/01: Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- c) Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- d) Instrução CVM 505/11: Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- e) Lei 6.385/76 - Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
- f) Instrução CVM 558/2015: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários

9. Informações de Controle

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	André Luís Bergamaschi	alb@bmbz.com.br	BMBZ Advogados
Revisão	Sabrina Molina	sabrina@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos
Aprovação	Márcio Pinheiro Guimarães	marcio@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos

Política Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais

ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO

Eu,....., portador da Cédula de Identidade nº , declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da Riviera Investimentos e que nada foi realizado, durante o ano de _____, em discordância com o Código de Ética e a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais da Riviera Investimentos.

Declaro, ainda, que:

- (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e
- (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética e esta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais.

Declaro não ter incorrido em quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos.

São Paulo - SP, _____ de _____ de 20____.

Política Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e a Realização de Investimentos Pessoais que recebi, li e mantenho em meu poder.
2. Tenho total conhecimento sobre o teor da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e a Realização de Investimentos Pessoais.
3. Tenho conhecimento que a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e a Realização de Investimentos Pessoais, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como colaborador da Riviera Investimentos juntando-se às normas previstas no Código de Ética e outras normas de conduta estabelecidas pela Riviera Investimentos.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar permanentemente e em sua totalidade os termos dos mesmos.

A partir desta data, o não cumprimento da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e a Realização de Investimentos Pessoais da Riviera Investimentos pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis.

As normas determinadas na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e a Realização de Investimentos Pessoais não anulam nenhuma disposição do Código de Ética, nem de qualquer outra norma estipulada pela empresa, contudo servem de complemento e esclarecem como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo - SP, ____ de _____ de 20____.
